

**PARECER Nº 2221/2013 DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 378/13**

O presente projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Calvo, “dispõe sobre a emenda da Lei nº 7017, de 19 de abril de 1967, com a finalidade de suprimir o § 3º do seu Art. 2º, nas condições que especifica e dá outras providências.”

A Lei nº 7017/67 instituiu a prática de cremação de cadáveres e incineração de restos mortais no Município de São Paulo.

De acordo com a iniciativa ficará suprimido o referido § 3º, que assim dispõe:

“A Prefeitura poderá determinar, observadas as cautelas indicadas nos parágrafos anteriores, tal seja o caso, a cremação de cadáveres de indigentes e daqueles não identificados.”

Justifica o autor que o luto e o sepultamento de um familiar falecido são condições para mitigar o sofrimento daqueles que suportam a perda desse ente querido. Não é algo que se pode deixar ao arbítrio da municipalidade, facultando-a a determinar que os corpos de “indigentes e de pessoas não identificadas” possam ser incineradas sem que haja consentimento do próprio “de cujus”, em vida, ou de seus familiares, pós-morte.

A Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa manifestou-se pela legalidade da propositura, nos termos de substitutivo apresentado objetivando adequar o projeto à melhor técnica de elaboração legislativa.

A iniciativa cuida de tema que se reveste de elevado interesse público, motivo pelo qual esta Comissão manifesta-se favoravelmente à sua aprovação, nos termos de substitutivo ao substitutivo da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, objetivando não a exclusão do parágrafo 3º da Lei Municipal nº 7.017/67, mas sim, para estabelecer que, previamente à cremação que venha a ser determinada pela Prefeitura, sejam incluídas e mantidas em um banco de dados, as características básicas do cadáver e as informações relativas ao seu DNA, para possível futura localização do falecido, como segue:

**SUBSTITUTIVO DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA AO PROJETO DE LEI Nº 378/13**

“Acresce o parágrafo 4º ao artigo 2º da Lei nº 7.017, de 19 de abril de 1967, e dá outras providências.”

A Câmara Municipal de São Paulo DECRETA:

Art. 1º Fica acrescido o parágrafo 4º ao artigo 2º da Lei nº 7.017, de 19 de abril de 1967, com a seguinte redação:

“§ 4º Previamente à cremação de trata o parágrafo anterior, a Prefeitura incluirá e manterá em um banco eletrônico de dados, as características básicas e as informações relativas ao DNA do cadáver, para consulta posterior por possíveis interessados.

Art. 2º As despesas com a execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala da Comissão de Administração Pública, 16 de outubro de 2013.

Gilson Barreto (PSDB) - Presidente

Alfredinho (PT)

Atílio Francisco (PRB)

Coronel Camilo (PSD)

David Soares (PSD) – Relator

Mario Covas Neto (PSDB)

Marquito (PTB)